

**CONTAS ANUAIS DE 2012**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

---

**PROCESSO** : 10.096-0/2012  
**INTERESSADO** : Câmara Municipal de Rondolândia  
**GESTOR** : Adriana Oliveira Barroso  
**RELATOR** : Conselheiro Substituto Isaiás Lopes da Cunha  
Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo  
**EQUIPE** : Aretusa Keiko Tanaka – Técnico de Controle Público Externo

---

**Senhora Secretária**

Apresenta-se o Relatório de Contas Anuais **da Câmara Municipal de Rondolândia**, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012 com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

O relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro de 2012 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada pela equipe técnica designada pelo acompanhamento simultâneo do exercício de 2012 **da Câmara Municipal de Rondolândia**, composta pela auditora público externo, Sra Lidiane dos Anjos Santos

e a técnica de controle público externo, Sra. Aretusa Keiko Frison Barros, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O relatório técnico encontra-se às fls. 139 a 164/TCE-MT.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

**1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

**1.1 Despesas de caráter continuado:** Pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica e telefonia, com incidência de juros e multas, incorrendo na criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64). Sugere-se que o Conselheiro Relator determine o ressarcimento dos valores pagos à título de juros e multas que, a partir da amostragem de auditoria, somaram R\$ 191,28. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme o art. 5º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa de 10% sobre o valor a ser ressarcido.

**2. JB 16. Despesa a Classificar 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).**

**2.1 Diárias:** Ordens de Serviço de 06/06/12 (R\$ 223,35) e 02/07/12 (R\$ 1.191,24) - Descumprimento do artigo 4º, incisos I, II e III e § 1º incisos I ao VII do

Decreto 598/GAP/PMR, o qual define que o servidor que receber diária fica obrigado a fazer prestação de contas da viagem no qual deverá conter o relatório de viagem aprovado pelo superior imediato; comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial; cópia da nota fiscal de abastecimento quando se tratar de meio de transporte do Município ou locado; notas fiscais de hospedagens e alimentação; declaração de comparecimento nos órgãos visitados e certificados, diplomas ou atestados que comprovem a participação em curso e eventos se o deslocamento ocorreu com esta finalidade. (JB 16 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme o art. 6º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF – MT.

**2.2 Diárias:** Ordens de Serviço de 29/06/12 (R\$ 1.786,86) - Irregularidade na Prestação de Contas – o servidor apresentou comprovantes de embarque, com data diferente da viagem realizada. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme o art. 6º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF – MT.

### **3. Irregularidades não classificadas.**

3.1 **Bens móveis e imóveis:** Apesar da conclusão de inservível do veículo da Câmara, no exercício inexistiu avaliação para que se determine o valor de mercado do veículo, assim como não foi realizado leilão público. O veículo permaneceu durante todo o exercício no pátio da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento e não foi efetuada baixa no patrimônio da Câmara. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)

4. BB 05. Gestão Patrimonial a Classificar 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

**4.1** Ausência de registro e avaliação patrimonial do imóvel onde funciona a Câmara Municipal, o qual deveria compor o inventário de bens imóveis do órgão. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)

**5. MB 03.** *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).*

**5.1** Não-envio de informações relativas a licitações por meio do Sistema APLIC em todos os meses do exercício. (MB 03 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 24 de abril de 2013.

Solange Fernandez Nogueira  
**Subsecretária de Controle Externo**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Waldir Teis  
Telefone: 3613-7590/7593  
e-mail: relatoria\_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____